

Resolução 01/2022 - PPGFis

Estabelece critérios e normas para o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes e colaboradores. Aprovada em 04/08/2022 e publicada em 08/08/2022 no site do PPGFis.

Art. 1º Definição da pontuação de artigos publicados que irá compor a principal métrica do credenciamento/descredenciamento: índice AP (artigos publicados qualificados).

§ 1º Cada artigo publicado pontuará ou em acordo com a classificação do periódico no Qualis da CAPES referente ao quadriênio anterior vigente da área de Física e Astronomia, ou, para os periódicos não classificados, pelo seu fator de impacto.

§ 2º Artigos em revistas com Qualis A1, A2 ou B1, ou não classificados mas com fator de impacto de 2,5 ou maior, valem 1,5 pontos.

§ 3º Artigos em revistas com Qualis de B2 a B5, ou não classificados mas com fator de impacto de 0,5 até 2,4, valem 1,0 ponto.

§ 4º Artigos em revistas de Qualis C, ou não classificados mas com fator de impacto inferior a 0,5, não pontuam.

§ 5º A pontuação de artigos em co-autoria que envolvam "N" docentes do PPGFis deve ser dividida por N. Entretanto, a produção bibliográfica de Professores Visitantes, que sejam credenciados como membros do PPGFIS mas são flutuantes em uma escala de tempo, não entrará no denominador dos demais docentes para fins de contabilidade do índice AP;

§ 6º A pontuação AP de um docente no período de uma dada avaliação de credenciamento/descredenciamento é dada pela soma das pontuações de todos seus artigos publicados nos 4 anos anteriores ao ano em curso, ou seja, artigos publicados no ano da avaliação não são computados

Art. 2º Sobre o credenciamento e credenciamento de docentes permanentes:

§ 1º Bolsistas de produtividade em pesquisa do CNPq ou da FAPES, e que, segundo as normas vigentes da CAPES, estejam aptos a serem membros do PPGFis, podem, a qualquer tempo, solicitar diretamente à coordenação seu credenciamento, nos termos desta resolução;

§ 2º Professores/Pesquisadores que não se enquadram no parágrafo anterior podem solicitar credenciamento se inscrevendo em um Edital específico, a ser divulgado na página do PPGFis, que será publicado em, pelo menos, uma das seguintes circunstâncias:

1. Quando o Colegiado observar a necessidade de inclusão de novos membros;
2. Após divulgação dos resultados do quadriênio do processo de avaliação do PPGFis pela CAPES.

§ 3º Considerando a média de publicação nacional para a área de física nos últimos anos, a média histórica de publicações do PPGFis e as diretrizes da CAPES, são estabelecidos dois valores mínimos do índice AP, um para o credenciamento (APc) e outro para o descredenciamento (APd). Esses índices, que podem mudar em cada quadriênio segundo dados das avaliações da CAPES dos programas, são aqui definidos inicialmente como $APc = 9.0$

e APd = 5.0;

§ 4º O docente com índice AP maior ou igual ao valor APc será credenciado como permanentes.

§ 5º Docentes com índice AP maior ou igual ao valor APd poderão ser credenciados como colaboradores, desde que satisfeitas as demais condições previstas no artigo terceiro dessa resolução.

§ 6º Docentes permanentes ou colaboradores com índices AP maiores ou iguais ao valor APd serão reconhecidos;

§ 7º Docentes permanentes ou colaboradores com índices AP menores que o valor APd serão automaticamente descredenciados;

§ 8º A coordenação enviará uma lista com os membros a serem reconhecidos, descredenciados ou credenciados para o colegiado para fim de homologação;

Art. 3º Sobre o reconhecimento de colaboradores. O credenciamento ou reconhecimento de colaboradores deverá respeitar os seguintes critérios:

§ 1º O número máximo de colaboradores não pode exceder 30% do total de permanentes.

§ 2º Docentes com maiores índices AP têm preferência sobre os demais para serem colaboradores.

§ 3º Em caso de empate até a primeira casa decimal do índice AP, o desempate é feito considerando o número de co-orientações.

Art. 4º O Colegiado do PPGFis atribui à Coordenação a autoridade de descredenciar membros permanentes ou colaboradores quando se verificar risco de desclassificação do PPGFis em processos seletivos de qualquer natureza por conta do não cumprimento de exigências mínimas, previstas no texto da chamada do hipotético processo seletivo;

Parágrafo único. Como condição indispensável para o descredenciamento, o Coordenador deverá informar a todos os membros do PPGFis, com prazo mínimo de cinco dias corridos, da data limite para que se satisfaçam as exigências às quais se referem o caput deste artigo.

Art. 5º Casos omissos ou excepcionais devem ser resolvidos pelo colegiado do PPGFis.

Art. 6º Revogam-se as Resoluções 03/2019 e 02/2020 do PPGFis e demais disposições em contrário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor a partir do dia de sua aprovação.